Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente

Com base nos têrmos da indicação que acabei de apresentar, relativamente às feiras-livres, submeto à consideração da Casa, êste

Projeto de Lei Nº 197/65
DOCUMENTO Nº 2 716/65

Artigo 1 - Nenhuma licença será concedida para o comércio de gêneros alimentícios, nas feiras-livres, sem que o interessado, apresente antes, à Prefeitura, o Alvará Sanitário expedido pela repartição estadual competente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 28 de dezembro de 1 965.

a)- OSWALDO MARQUES

Proc. 357/65

Mod. C-4 10.000 - 8/65